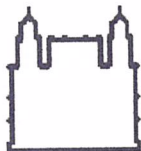


Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 48/2020 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **VICE PRESIDÊNCIA DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE – VPPIS**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE PRESIDÊNCIA DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE – VPPIS** vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, **Marco Aurélio Krieger**, portador da Carteira de Identidade nº 3634557-8, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 504.271.729-34, encontrado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR às fls. 25/27, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, no uso das atribuições que lhe confere a Ata 92º Reunião Extraordinária do Conselho Curador acostada às fls. 72/73, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25380.102132/2019-97 e no **TED nº 168/2019**, de acordo com minuta aprovada pelo Parecer da Procuradoria nº **00219/2020/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU**, acostado às fls. 52/60 do Processo **25380.102132/2019-97** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado **"Promover Estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde Prioritários para o SUS e Fortalecer a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS)"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **"Promover Estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde Prioritários para o SUS e Fortalecer a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS)"**, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

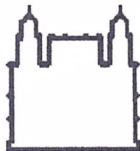
O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
01	Mês 01	650.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
02	Mês 03	1.000.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
03	Mês 09	500.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
04	Mês 13	1.000.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
05	Mês 20	1.000.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
06	Mês 26	1.000.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
07	Mês 33	1.000.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
08	Mês 37	310.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5
09	Mês 45	40.000,00	Metas 1 a 6	1.1.1 a 6.1.5

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das



atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

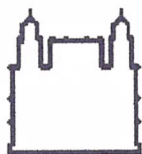
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10.303.2015.8636.0001**, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151698926, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE804781, de **23/12/2019**, às fls. 37, no valor total de R\$ 6.500.000,00 (**seis milhões e quinhentos mil reais**).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por



omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que



contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.



Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 23/03/2020 ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST, às fls. 74 e 78 respectivamente, do processo nº 25380.102132/2019-97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

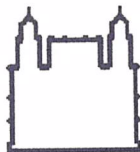
SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

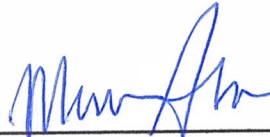
DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:


Marco Aurelio Krieger
Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde / Fiocruz
STAPE: 0464184
Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde-VPPIS

PELA CONTRATADA:


Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo
Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotech
CPF: 586.234.187-00

TESTEMUNHAS:

1º

CPF:

2º

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 - UASG 255013

Nº Processo: 25190000100202029. Objeto: Água Mineral ou potável de mesa em garrafas de 20 litros. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Foi realizada uma Cotação Eletrônica sem sucesso. Declaração de Dispensa em 07/04/2020. FRANCISCO SERGIO ABUCATER LIMA. Chefe da Divisão de Administração Diadm. Ratificação em 07/04/2020. EDICLEUSA VELOSO MOREIRA. Superintendente Estadual. Valor Global: R\$ 900,00. CNPJ CONTRATADA : 41.860.743/0001-19 CARDOSO E RUAS COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA.

(SIDE - 08/04/2020) 255013-36211-2020NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2020

Processo:25190.000.226/2020-01;Pregão 02/2020;Objeto: Fornecimento de água mineral em garrafo de 20(vinte) litros; empresa vencedora:Fontus Distribuidora de Águas Minerais LTDA; ITEM : 01; VALOR: R\$ 14,89.

LINDOLFO OLIVEIRA DE JESUS
 Pregoeiro

(SIDE - 08/04/2020) 255013-36211-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º termo aditivo ao CV nº 1843/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o município de Bernardino Batista/PB, CNPJ: 01.621.539/0001-20, situado na Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/nº - Centro. Objeto: Integração de Novo Plano de Trabalho para acréscimo de metas e supressão orçamentária. Data de assinatura: 06/04/2020. Processo nº 25100.017.702/2017-81.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 06º termo aditivo ao TC/PAC 0554/14. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16, por meio da SUEST/RS, CNPJ nº 26.989.350/0534-06, sediada à Av. Borges de Medeiros, 536, 11º andar, Porto Alegre/RS e o Município de Alpestre/RS, CNPJ nº 87.612.933/0001-18 sediada à Praça Tancredo Neves, 300. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até 7 de Maio de 2022. Signatários: Karla Viviane Silveira da Silva Rech, CPF nº 435.171.450-68 e Valdir José Zasso, CPF nº 179.032.970-15. Data de assinatura: 07/04/2020. Processo nº 25100.007.501/2014-23.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 15/2019

Cedente: Superintendência Estadual de Rondônia, CNPJ: 26.989.350/0180-82
 Cessionário: Município de Pimenteiras /RO
 CNPJ do Cessionário: 01.592.473/0001-98
 Objeto: Termo de Doação de uma SALTA-Z, (Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água), bens móveis pertencente a Fundação Nacional de Saúde. Proc. nº 25275.000511/2018-60
 Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e das Cláusulas e condições elencadas no presente Termo de Doação Nº 15/2019.
 Local, Data Assinatura: Porto Velho-RO, 08 de março de 2020. SEDE DA FUNASA.
 Signatários: Pela Superintendência, Senhor: Célio Lopes Araújo Júnior Superintendente Estadual da Superintendência FUNASA, CPF: 008.056.112-82 e pelo Município de Pimenteiras/RO, a Senhora: Valéria Aparecida Marcelino Garcia, CPF: 141.937.928-38.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 4º termo aditivo ao termo de execução descentralizada nº 1/2016. Participe: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Repassadora: Unidade Gestora: 255000 GESTÃO 36211, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual de Roraima, CNPJ: 26.989.350/0536-60, recebedora Universidade Federal de Roraima - Unidade Gestora: 154080 GESTÃO 15277, CNPJ: 34.792.077/0001-63. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada - TED, até o dia 09/12/2020. Data de assinatura: 08/04/2020. Douglas Maia da Silva - Superintendente Estadual da Funasa em Roraima, CPF: 201.251.352-20 e José Geraldo Ticianelli, CPF: 080.277.708-23. Processo nº 25270.004.466/2013-58.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 255026

Nº Processo: 252800006220203. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de apoio administrativo, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, especializada nas atividades de Telefonista, sendo postos de trabalho com carga horária de trinta e seis horas semanais, distribuídas em horários com 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, utilizando toda infraestrutura(área física com F. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/04/2020 das 09h00 às 13h00. Endereço: Av. Tancredo Neves, 5.425 - Bairro Jabotiana, Jabotiana - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/255026-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDRAS MACHADO DE SOUZA
 Pregoeiro

(SIASgnet - 08/04/2020) 255026-36211-2020NE800009

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380102132201997.

DISPENSA Nº 243/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Promover Estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde Prioritárias para o SUS e Fortalecimento a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRASUS)". Fundamento Legal: Lei 8666.93. Vigência: 23/03/2020 a 23/12/2023. Valor Total: R\$6.500.000,00. Fonte: 6151698926 - 2019NE804781. Data de Assinatura: 23/03/2020.

(SICON - 08/04/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380000601202078. Objeto: Aquisição de Leitor eletroforese plataforma 4200 TapeStation Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Necessário para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). Declaração de Dispensa em 08/04/2020. RIVALDO VENANCIO DA CUNHA. Coordenador de Vigilância em Saúde e Laboratórios de Referência. Ratificação em 08/04/2020. FLAVIA SILVA. Coordenadora Geral de Administração. Valor Global: R\$ 268.461,17. CNPJ CONTRATADA : 03.290.250/0006-06 AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

(SIDE - 08/04/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 254420

Número do Contrato: 27/2018.

Nº Processo: 25380001599201759. DISPENSA Nº 181/2017. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 14(quatorze) meses, bem como alterar o contrato para adequar os cronogramas de execução e de desembolso que integram as cláusulas segunda e quarta do contrato nº 27/2018. Fundamento Legal: Lei 8666.93. Vigência: 16/03/2020 a 16/05/2021. Data de Assinatura: 12/03/2020.

(SICON - 08/04/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 254420

Número do Contrato: 59/2018.

Nº Processo: 25380101448201881. DISPENSA Nº 96/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: A prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato por 06 (seis) meses e de alteração contratual para adequação dos cronogramas de execução de atividades e de desembolso, no montante de R\$ 2.805.600,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos reais), Fundamento Legal: Lei 8666.93. Vigência: 30/06/2020 a 30/12/2020. Valor Total: R\$8.416.800,00. Fonte: 6151694411 - 2020NE800922. Data de Assinatura: 30/03/2020.

(SICON - 08/04/2020) 254420-25201-2020NE800114

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2020

O Pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 065/2020-COGIC, de 06/04/2020declara como vencedoras as empresas: EXCELLENCE COMERCIAL LTDA no item 6 com o valor de R\$ 73.062,00; MAXI-AR SERVIÇOS LTDA nos itens 1,2,3,4 e 5 no valor de R\$ 239.530,00; FABRICIO RACHADEL COSTA no item 7 com o valor e R\$ 3.616,00. O valor total deste pregão é de R\$ 316.208,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e oito reais).

RAFAEL GARCIA DIAS DA SILVA
 Pregoeiro

(SIDE - 08/04/2020) 254430-25201-2020NE800102

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 254462

Nº Processo: . A Comissão Permanente de Licitação da COGIC-FIOCRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 068/2019-COGIC de 08/05/2019, faz saber que foi vencedora do item 1, item único do RDC- e 1/2020-COGIC, a licitante CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI, CNPJ: 26.925.413/0001-70, com o valor global de R\$ 149.127,87 (cento e quarenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

SONALI DA SILVA MOTA
 Comissão Permanente de Licitação da COGIC-FIOCRUZ

(SIDE - 08/04/2020) 254430-25201-2020NE800102

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 18/2019 - UASG 254462

Nº Processo: . A Comissão Permanente de Licitação da COGIC-FIOCRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 068/2019-COGIC de 08/05/2019, faz saber que foi vencedora do item 1, item único do RDC- e 18/2019-COGIC, a licitante ARCHITECTUS S/S, CNPJ: 05.677.555/0001-96, com valor global de R\$ 2.309.848,54 (dois milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

SONALI DA SILVA MOTA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações da COGIC-FIOCRUZ

(SIDE - 08/04/2020) 254430-25201-2020NE800102

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 28/2019 - UASG 254462

Nº Processo: . A Comissão Permanente de Licitação da COGIC-FIOCRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 068/2019-COGIC de 08/05/2019, faz saber que foi vencedora do item 1, item único do RDC- e 28/2019-COGIC, a licitante CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 33.146.648/0001-20, com valor global de R\$ 1.484.998,93 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

SONALI DA SILVA MOTA
 Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 08/04/2020) 254430-25201-2020NE800102

